



LEI N.º 1013 DE 15 DE ABRIL DE 2003

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARCELAR O DÉBITO COM A REDE CEMAT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu prefeito Sr. **ROBISON APARECIDO PAZETTO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o débito com a REDE/CEMAT referente ao período de janeiro de 1.999 a fevereiro de 2003.

Artigo 2.º - O valor a ser parcelado é de R\$1.328.451,45 (um milhão, trezentos e vinte e oito mil reais e quarenta e cinco centavos), conforme condições abaixo:

- Valor total a parcelar R\$ 1.328.451,45
- Taxa 1,0000% ao mês
- Total de Parcelas 150
- Valor da Parcela R\$ 17.304,14
- Valor do Montante R\$ 2.570.529,00
- Data de Vencimento: Conforme Calendário de Faturamento

Parágrafo Primeiro - As cinco primeiras parcelas são de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada e só serão pagas mediante a conclusão da contabilização da receita mensal referente à Contribuição de Iluminação Pública.

Parágrafo Segundo - Somente serão efetuados pagamentos das parcelas de R\$ 17.304,14 (dezessete mil, trezentos e quatro reais e quatorze centavos), mediante o cumprimento pela Concessionária REDE/CEMAT do artigo 4.º da presente Lei.

Registro 222
Livro 010
Folha 130 v. e 131 v.
Data 15.04.2003

Altair
Responsável



Artigo 3.º - As despesas referente ao parcelamento correrão por conta de rubrica própria consignada no orçamento da Prefeitura Municipal.

Artigo 4.º - Fica a Concessionária REDE/CEMAT, com a responsabilidade de substituir imediatamente as 738 Lâmpadas existentes de vapor de mercúrio de 400 Wts, por Lâmpadas de Vapor de Sódio assim distribuídas:

- I – 400 Lâmpadas de vapor de sódio de 250 Wts;
- II – 338 Lâmpadas de vapor de sódio de 100 Wts.

Artigo 5.º - Fica a Concessionária REDE/CEMAT obrigada a retirar num prazo de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do contrato, todas as ações de execução e cobranças por ela ajuizada contra o Município de Nova Xavantina.

Artigo 6.º - A Concessionária REDE/CEMAT, se obriga a fazer investimentos em ampliação de rede neste município, com os valores das parcelas descritos no artigo 2ª desta lei, a REDE/CEMAT se obriga a investi-los em ampliações de rede dentro do Município de Nova Xavantina.

Artigo 7.º - O valor arrecadado com a Contribuição de Iluminação Pública- CIP, destinado ao município, deverá obrigatoriamente equivaler no mínimo, aos valores da prestação aludida no artigo segundo desta lei e ao consumo de energia mensal com iluminação pública do município, sob pena de rescisão do contrato.

Artigo 8.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9.º - Revoga-se todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina – MT 15 de abril de 2003

ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal

REGISTRO DE PUBLICAÇÃO

Foi afixado no quadro mural desta Prefeitura Municipal, local destinado às publicações dos atos do município de acordo com a lei municipal nº 582/94, no período de

15/04/03 a 15/05/03

Nova Xavantina-MT 15 de 04 de 03

Responsável